



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL (CLASSE 0)

Nº 021/2021

O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Complementar nº 184, de 22 de agosto de 2018, e na Lei nº 2.348, de 03 de junho de 2019, em decisão Plenária tomada em Reunião Ordinária realizada em 14 de julho de 2021, DECLARA, por requerimento do interessado, que RENATO MORUM DE QUEIROZ, CPF nº 061.903.226-03, protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE sob o nº 21031801/2021, para o licenciamento ambiental do empreendimento ECOVILLAGE MANOEL MARQUES LTDA, CNPJ nº 41.007.395/0001-31, latitude 19°19'23"S, longitude 46°03'58"O, o qual segundo informação do requerente desenvolve a atividade de LOTEAMENTO DO SOLO URBANO, EXCETO DISTritos INDUSTRIAIS E SIMILARES, a qual se enquadra na Deliberação Normativa COPAM nº 219, de 02 de fevereiro de 2018 sob o código E-04-01-4, com critério locacional 0, localizado no município de São Gotardo, no Estado de Minas Gerais. Após análise do formulário, foi verificado que o porte e o potencial poluidor do empreendimento são inferiores àqueles relacionados na Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018.

Considerando a Resolução CODEMA 001, de 11 de setembro de 2019, o empreendimento ECOVILLAGE MANOEL MARQUES LTDA é passível de licenciamento pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

Diante dos documentos apresentados e pelas constatações da vistoria técnica, o CODEMA declara a viabilidade ambiental do empreendimento e confere a DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL (CLASSE 0) ao empreendimento ECOVILLAGE MANOEL MARQUES LTDA, Processo Ambiental nº. 21031801/2021.

Declara ainda que esta Declaração não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

A referida Declaração possui **validade definitiva** e suas condicionantes encontram-se listadas no verso desta Licença. Outras condicionantes podem ser solicitadas a qualquer momento.

SÃO GOTARDO-MG, 19 DE JULHO DE 2021.

DENER HENRIQUE DE CASTRO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável
SISMAM

CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE
01	Apresentar os projetos paisagísticos completos para o restante da área verde do Lote 22 da Quadra 06, para a área verde do Lote 01 da Quadra 17 e para os canteiros centrais do prolongamento da Avenida Rio Branco.	30 dias
02	Reapresentar o Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF considerando: o plantio de 370 mudas de árvores nativas apenas na Gleba 02 (no mínimo 20 mudas de ipê-amarelo) e a revitalização da Gleba 01 apenas com gramíneas e plantas ornamentais.	30 dias
03	Obter a autorização para utilização da madeira das árvores nativas a serem cortadas (este documento deve ser requerido junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF).	Protocolar o documento 30 dias após a sua emissão pelo IEF
04	Umidificação periódica da frente de trabalho.	Prática Contínua
05	Toda e qualquer modificação ou obra no vertedouro na Represa do Balneário que se fizer necessário para a instalação da rede de drenagem pluvial deve ser comunicada ao SISMAM.	Aviso prévio de 30 dias
06	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISMAM.	Aviso prévio de 30 dias